



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogado pelo Decreto nº 11.369, de 1º de janeiro de 2023)*

### **DECRETO Nº 10.966, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

~~Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala.~~

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

#### **DECRETA:**

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala – Pró-Mape, com a finalidade de propor políticas públicas e estimular o desenvolvimento da mineração artesanal e em pequena escala, com vistas ao desenvolvimento sustentável regional e nacional.~~

~~Art. 2º São princípios do Programa Pró-Mape:~~

~~I – a abordagem multidisciplinar que vise à integração de fatores e processos que considerem a estrutura e a dinâmica socioeconômica e ambiental e os valores histórico-evolutivos do setor da mineração artesanal e em pequena escala; e~~

~~II – a visão sistêmica que propicie a análise de causa e efeito e permita estabelecer as relações de interdependência entre as questões socioeconômicas e ambientais do setor da mineração artesanal e em pequena escala.~~

~~Art. 3º São objetivos do Programa Pró-Mape:~~

~~I – integrar e fortalecer as políticas setoriais, sociais, econômicas e ambientais para o desenvolvimento da atividade da mineração artesanal e em pequena escala no território nacional;~~

~~II – estimular as melhores práticas, a formalização da atividade e a promoção da saúde, da assistência e da dignidade das pessoas envolvidas com a mineração artesanal e em pequena escala; e~~

~~III – promover a sinergia entre as partes interessadas e envolvidas na cadeia produtiva do bem mineral.~~

~~Art. 4º São consideradas mineração artesanal e em pequena escala as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis, desenvolvidas na forma da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.~~

~~Art. 5º Fica instituída a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala – Comape.~~

~~Art. 6º Compete à Comape:~~

~~I – definir diretrizes para a atuação coordenada dos órgãos da administração pública federal, com vistas à execução do Pró-Mape;~~

~~II – orientar e coordenar ações para o fortalecimento das políticas públicas de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 3º;~~

~~III — acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas com a mineração artesanal e em pequena escala;~~

~~IV — priorizar ações para a implementação das políticas públicas relacionadas com a mineração artesanal e em pequena escala, de forma a atender a situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial; e~~

~~V — opinar, quando provocado pelo Presidente da República ou por quaisquer de seus membros, sobre propostas de atos normativos do Poder Executivo federal relacionados com a mineração artesanal e em pequena escala.~~

~~Art. 7º A Comape é composta por representantes dos seguintes órgãos:~~

~~I — Ministério de Minas e Energia, que a coordenará;~~

~~II — Casa Civil da Presidência da República;~~

~~III — Ministério da Cidadania;~~

~~IV — Ministério da Justiça e da Segurança Pública;~~

~~V — Ministério do Meio Ambiente; e~~

~~VI — Ministério da Saúde.~~

~~§ 1º Cada membro da Comape terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.~~

~~§ 2º Os membros titulares da Comape deverão ser ocupantes de cargo de Natureza Especial e os respectivos suplentes deverão ser ocupantes de Cargo Comissionado Executivo — CCE de nível 15 ou superior ou equivalente.~~

~~§ 3º Os membros da Comape e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.~~

~~§ 4º Poderão ser convidados representantes de entidades públicas ou de outras instituições para participar das reuniões, sem direito a voto, ou dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito da Comape.~~

~~Art. 8º A Comape se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante requerimento de um dos membros, referendado pela maioria absoluta.~~

~~§ 1º O quórum de reunião da Comape é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.~~

~~§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da Comape terá o voto de qualidade.~~

~~§ 3º O regimento interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comape, no prazo de noventa dias, contado da publicação deste Decreto.~~

~~Art. 9º A Comape poderá instituir subcomissões e grupos de trabalhos técnicos com o objetivo de auxiliarem na sua atuação.~~

~~Parágrafo único. As subcomissões e os grupos de trabalhos técnicos:~~

~~I — serão instituídos e compostos na forma de ato da Comape;~~

~~II — serão compostos por, no máximo, cinco membros;~~

~~III — terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e~~

~~IV — estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.~~

~~Art. 10. A Amazônia Legal será a região prioritária para o desenvolvimento dos trabalhos da Comape.~~

~~Art. 11. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, prestarão, quando solicitado pela Comape, o apoio técnico necessário à consecução dos seus objetivos.~~

~~Art. 12. A Secretaria Executiva da Comape será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.~~

~~Art. 13. A participação na Comape será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 14. Os membros da Comape que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.~~

~~Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 11 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.~~

~~JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marisete Fátima Dadald Pereira~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.2.2022.~~